



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE DE MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com a finalidade de apoiar e incentivar a inserção e reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas:

I – incentivo à capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, inclusive por meio do estímulo à oferta de cursos, oficinas e treinamentos, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

II – estímulo à inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com incentivo à adoção de modalidades compatíveis com as necessidades decorrentes do cuidado permanente, tais como trabalho remoto, jornada flexibilizada ou regime parcial;

III – incentivo à celebração de parcerias com empresas sediadas no Município e demais instituições da iniciativa privada, visando à ampliação de oportunidades de emprego e geração de renda;

IV – promoção de ações de apoio e orientação psicossocial às mães atípicas e suas famílias, em articulação com a rede municipal de assistência social;

V – valorização da inclusão produtiva, da autonomia financeira e da conscientização social acerca da importância da empregabilidade das mães atípicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Política Municipal de Incentivo à Empregabilidade de Mães Atípicas, compreendidas como aquelas que assumem, de forma contínua e permanente, o cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

É fato notório que mães atípicas enfrentam desafios significativamente maiores para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. A dedicação intensa às demandas terapêuticas, médicas, educacionais e emocionais dos filhos exige disponibilidade constante, o que, muitas vezes, se mostra incompatível com os modelos tradicionais de jornada laboral.

Paradoxalmente, são essas mesmas mães que frequentemente suportam encargos financeiros mais elevados, decorrentes de tratamentos especializados, terapias multidisciplinares, medicamentos, transporte para centros de atendimento e demais custos indispensáveis ao pleno desenvolvimento de seus filhos. Tal realidade evidencia a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a redução de barreiras e promovam maior inclusão produtiva.

A proposição não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes e incentivos voltados à valorização da autonomia financeira, da qualificação profissional e da ampliação de oportunidades compatíveis com as especificidades vivenciadas por essas mulheres, respeitando-se, assim, os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Medidas como o estímulo à flexibilização de jornada, ao trabalho remoto e à celebração de parcerias com a iniciativa privada podem representar fatores determinantes para que essas mães consigam acessar ou manter vínculos empregatícios, sem prejuízo do cuidado indispensável aos filhos.

Ressalte-se que a inserção ou reinserção no mercado de trabalho não possui apenas dimensão econômica, mas também social e psicológica. A atividade laboral contribui para o fortalecimento da autoestima, da segurança e da autonomia da mulher, refletindo positivamente no ambiente familiar e no desenvolvimento da criança ou adolescente com deficiência.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção do bem de todos, bem como na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, especialmente em seu artigo 15, que trata do acesso ao trabalho, o bem estar e a justiça sociais.

Diante da relevância social da medida e do seu caráter orientador e incentivador, entendo que a presente iniciativa atende ao interesse público e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e comprometida com a justiça social.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103